

ANO V - CRIXAS, SEXTA - FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024 - Nº 227

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº.460/2024 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), que será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, tendo como mês de referência dezembro do ano anterior, com implementação no mês de fevereiro, aplicando a primeira data-base somente a partir do ano de 2025.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 3º. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I– indenizações;
- II– auxílios pecuniários;
- III– gratificações e adicionais.



**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 5º. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, nos termos da lei local.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 6º. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I. – cobertura previdenciária;
- II. – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. – licença-maternidade;
- IV. – licença-paternidade;
- V. – gratificação natalina;
- VI. – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 7º. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Crixás do Tocantins e suas alterações, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2024.

**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
Prefeita Municipal

#### LEI Nº.461/2024, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA O ART. 4º DA LEI N.º 381/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 381/2018, de 21 de

dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 4º. Fica estabelecida a quantidade de 4 vagas para o Cargo de Orientador Social dos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2024.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO  
Prefeita Municipal

#### LEI Nº.462/2024, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CONCEDE DE REAJUSTE SALARIAL (PISO NACIONAL) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 3,62%% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Crixás do Tocantins/TO, referente ao piso nacional da educação do 2024.

Art. 2º - Os reajustes ora concedidos correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2024.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO  
Prefeita Municipal

#### LEI Nº. 463/2024, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO PLANTÃO EXTRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º Fica fixado o valor do plantão extra aos profissionais da saúde, conforme abaixo:

PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
Enfermeiro	R\$ 180,00
Téc. em Enfermagem	R\$ 160,00
Motorista	R\$ 120,00
Guarda	R\$ 120,00

Art. 2º Considera-se também plantão extra a participação do servidor, fora do seu horário de trabalho, em eventos diversos que demanda a presença de profissional da saúde, na substituição de outro servidor ausência/faltante e nas campanhas vacinais.

Art. 3º O valor fixado será corrigido anualmente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2024.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO  
Prefeita Municipal

#### LEI Nº.464/2024, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária, para atender excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, do cargo que abaixo especifica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Agente de Combate à Endemias	40 horas/ semanais R\$ 2.824,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00
01	Motorista de Veículo Leve	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Auxiliar de Serviço Alimentação e Manutenção	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Vigia	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00
02	Operador de Máquina Leve	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2024.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO  
Prefeita Municipal

#### FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo :025/2023.

1º ADITIVO Nº011/2024. AO CONTRATO Nº 025/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Contratante: FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

Contratado: SONALY SANTIAGO PEREIRA

CPF: 954.088.511-68

Objeto: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS E A PESSOA FÍSICA Sr.ª SONALY SANTIAGO PEREIRA.

DA DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	10.301.1017.2166- APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	339036000000000 237- OUTROS SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.000000-RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE 1.600.0000.000000- TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS – BLOCO CUSTEIO

Valor Total: R\$: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), valor este será pago mensalmente no período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) cada parcela, em cada mês.

Prazo de Vigência: A prestação de serviço terá a vigência a partir do 01

de março de 2024 ao dia 03 de março de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Crixás- TO, 01 março de 2024.

LUZENIRA AIRES DE SANTANA  
CNPJ: 12.463.676/0001-09  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

### FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL

#### AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO Nº 006/2024

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS. OBJETO: A Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática na área de rede e hardware e impressoras junto ao fundo municipal de assistência social. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no termo de referências até o dia 22 de Fevereiro 2024, as 12:00hs, atreves do e-mail: [licitacaocrixas2017@hotmail.com](mailto:licitacaocrixas2017@hotmail.com). Fundamentação Legal: Art. 75 § 3º c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente ou pelo fone 63-99275-6784 das 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, através do site eletrônico [www.crixas.to.gov.br](http://www.crixas.to.gov.br).

Crixas do Tocantins – TO, 16 de Fevereiro de 2024.

FRANKES NAIT SILVA RIBEIRO  
Agente de Contratação

#### AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO Nº 004/2024

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviço com instrução de dança para usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do grupo que atende crianças e adolescentes e idosos, baseados nas orientações que rege a Resolução 109/2009 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) sendo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais da PNAS - Política Nacional de Assistência Social. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no termo de referências até o dia 22 de Fevereiro 2024, as 12:00hs, atreves do e-mail: [licitacaocrixas2017@hotmail.com](mailto:licitacaocrixas2017@hotmail.com). Fundamentação Legal: Art. 75 § 3º c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente ou pelo fone 63-99275-6784 das 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, através do site eletrônico [www.crixas.to.gov.br](http://www.crixas.to.gov.br).

Crixas do Tocantins – TO, 16 de Fevereiro de 2024.

FRANKES NAIT SILVA RIBEIRO  
Agente de Contratação